



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº. 147/2018

PUBLICADO EM: 24/10/18
EDIÇÃO NÚMERO: 1296-21/18
JORNAL: Diário Oficial

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **CLAUDIO GRAZIANI, RAFAELA NATIANE BASZCZ e GIOVANE DOS SANTOS** para integrarem a Comissão Permanente de Inventário, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4320/64, mantidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Campo Largo, que seja portador ou representante um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica.

Art. 2º O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras manifestações de bens no período de inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4º Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas.

Parágrafo único. Representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da comissão e se manifestará ao final do inventário.

Art. 5º Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art. 6º O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

I - Os bens encontrados e inventariados na Unidades Administrativas;

II - As ocorrências, onde serão registradas as não conformidades encontradas no inventário;

37



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



III - As providências sugeridas;

IV - Ata de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas à localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 7º Encerrado o processo de inventário o setor de patrimônio procederá:

I – Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;

II – À emissão dos Termos de Responsabilidades;

III – Ao encaminhamento à autoridade superior à Unidade de Controle Interno para apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 24 de outubro de 2018.


BENTO ANTONIO VIDAL

Presidente